



BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 2301, DE 06 DE ABRIL DE 2023.

ALTERAM DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1903, DE 04 DE JULHO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA, OS CONSELHOS TUTELARES E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barcarena, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprova e ele **Sanciona**, a seguinte Lei Municipal.**

Art. 1º. O artigo 20 da Lei Municipal 1903, de 04 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral dos 05 (cinco) membros eleitos pela população local, para cada um dos Conselhos tutelares, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolhas nos termos do art. 2º da Lei nº 13.824/2019, que altera o artigo 132 da Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”.

Art. 2º. O inciso I, do artigo 23 da Lei Municipal 1903, de 04 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Os candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação.

I – O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolhas.”

Art. 3º. Fica revogado o inciso II do Artigo 23 da Lei Municipal 1903, de 04 de julho de 1997.

Art. 4º. A alínea “c” do § 1º do Artigo 25, da Lei Municipal 1903, de 04 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:





BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

“Art. 25. Cabe ao CMDCA conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de edital de convocação ao pleito no Diário Oficial Eletrônico de Barcarena – DOEB, ou meio equivalente, como afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas nas rádios, jornais e outros meios de divulgação.

§1º - Para candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

c) Residir e ter domicílio eleitoral no município a, no mínimo 02 (dois) anos antes da data da eleição e candidatura;”.

Art. 5º. A alínea “d” do §1º do Artigo 25, da Lei Municipal 1903, de 04 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Cabe ao CMDCA conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de edital de convocação ao pleito no Diário Oficial Eletrônico do Município ou meio equivalente, como afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas nas rádios, jornais e outros meios de divulgação.

§1º - Para candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

d) Comprovação de conclusão de ensino médio até a data da inscrição.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que a contrariam.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 06 DE ABRIL DE 2023.


JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena

Nº PROC.: 00000 - LEI 2301/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 001242 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4395034562F6E4580323DABF7BE8D101

